



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00790/2017 do Vereador Toninho Vespoli (PSOL)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

Ver. JUSSARA BASSO (PSOL)

"Institui infração administrativa a quem causar danos a estruturas físicas ou símbolos religiosos de tradições de matriz africanas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituído infração administrativa o ato que causar danos a estruturas físicas ou símbolos religiosos de tradições de matriz africanas.

Parágrafo Único. Para essa lei considera-se causar danos, o ato de impedir, perturbar cerimônia ou prática de culto religioso, vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso, ou depredar templos e terreiros religiosos.

Art. 2º - São puníveis os atos descritos no art. 1º, com as seguintes sanções administrativas, de acordo com a gravidade do ato:

I - Participar de curso de diálogo inter-religioso e tolerância religiosa, promovido pela Secretária de Direitos Humanos.

II - O autor ou autores da infração administrativa não poderão ser contratados pela Administração Direta e Indireta Municipal para exercer atividade remunerada pelo prazo de 3 (três) anos;

III - Retratação pública na mesma proporcionalidade, além da reparação civil aos templos ou terreiros religiosos pelo dado causado;

Parágrafo único: Em caso de reincidência, aplicar-se-á cumulativamente a multa de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) por ato, para custear programas e campanhas contra a intolerância religiosa promovida pela Secretaria de Direitos Humanos.

Art. 3º - Os que incorrerem na infração administrativa terão as penalidades descritas nesta lei, independentemente das sanções penais cabíveis e da obrigação de indenizar os danos de ordem material e moral porventura ocasionados.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de Novembro de 2017.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/11/2017, p. 270

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.